

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA DE GOVERNO**

OFÍCIO N° 116/2025/SEGOV
À Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ao Presidente da Câmara
Erivelton Martins Jayme da Silva

Conselheiro Lafaiete, 02 de dezembro de 2025

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 746/2025

Prezado(a),

A Secretaria de Governo, por meio deste, em resposta ao Requerimento nº 831/2025, de autoria do nobre Vereador Pedro Américo de Almeida, encaminha em anexo os documentos referentes aos eventos da Secretaria de Esportes. Informamos que os documentos relativos aos eventos da Secretaria de Cultura foram protocolados fisicamente na Câmara Municipal. Quanto ao evento da Expolaf, já foi solicitada a documentação à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a qual será enviada à Câmara assim que estiver disponível.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL CASTRO LANA
Data: 02/12/2025 11:14:40-0300
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

Rafael Castro Lana
Secretário de Governo



RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 831/2025

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Esportes

Assunto: Eventos esportivos realizados no exercício de 2025

Em atenção ao Requerimento nº 831/2025, encaminho as informações referentes aos eventos sob responsabilidade desta Secretaria Municipal de Esportes, acompanhadas de seus respectivos instrumentos jurídicos e documentos comprobatórios.

Os eventos tratados neste documento são:

Copa Internacional de Mountain Bike

Projeto Rei das Quadras

Campeonato Brasileiro de Karatê Kyokushin Matsushima

1. COPA INTERNACIONAL DE MOUNTAIN BIKE

Instrumento jurídico: Termo de Fomento nº 07/2025 – Município de Conselheiro Lafaiete e Federação Mineira de Ciclismo
(Documentos anexos)

1.1. Comissões organizadoras e fiscalizadoras

O Termo prevê acompanhamento e fiscalização institucional por parte do Município, conforme Cláusula Quinta, que determina monitoramento contínuo, avaliação e atuação da comissão designada.

1.2. Distribuição de ingressos

Evento esportivo gratuito, sem comercialização de ingressos e sem geração de receitas provenientes de bilheteria.

1.3. Estacionamento pago e espaços comerciais

Não houve exploração de estacionamento pago ou cessão onerosa de espaços comerciais por parte do Município.

1.4. Processo de contratação / natureza jurídica

A parceria foi formalizada por Termo de Fomento, regido pela Lei Federal 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispensando licitação, conforme legislação específica aplicável à celebração de parcerias.

1.5. Valor do repasse e dotação orçamentária

Conforme Cláusula Terceira – Do Repasse de Recursos do Termo de Fomento:



Valor total do repasse municipal: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Recurso consignado em dotação orçamentária específica (Fundo de Recursos 1500.0000), observada a legislação vigente.

1.6. Contratos, notas fiscais e comprovantes

A execução financeira é de responsabilidade da Federação Mineira de Ciclismo, que deverá apresentar prestação de contas conforme regras da Lei 13.019/2014. Situação que ainda está dentro do prazo para prestação de contas, assim que recebermos podemos disponibilizar.

1.7. Lista de fornecedores e prestadores

Conforme Termo, a contratação é de responsabilidade da entidade executora; relação completa acompanha a prestação de contas.

1.8. Servidores públicos envolvidos

Servidores atuaram apenas em funções administrativas de acompanhamento, sem pagamento de horas extras.

1.9. Outras despesas

Não houve despesas adicionais além das previstas no instrumento formal.

2. CAMPEONATO BRASILEIRO DE KARATÊ KYOKUSHIN MATSUSHIMA

Instrumento jurídico: Termo de Colaboração nº 02/2025 – Município de Conselheiro Lafaiete e Instituto Brasileiro Kyokushin Matsushima (IBKM)
(Documentos anexos)

2.1. Comissões organizadoras e fiscalizadoras

A Secretaria de Esportes realizou acompanhamento e fiscalização, conforme Cláusula Sexta do Termo de Colaboração.

2.2. Distribuição de ingressos

Evento gratuito, sem emissão ou cobrança de ingressos.

2.3. Estacionamento e espaços comerciais

Não houve cobrança ou exploração onerosa vinculada ao evento.

2.4. Processo de contratação / inexigibilidade



A parceria se deu conforme Lei 13.019/2014, sendo instrumento adequado para fins esportivos com entidade representativa da modalidade, sem necessidade de licitação.

2.5. Recursos e dotações

Conforme Cláusula Terceira, o repasse municipal foi:

R\$ 50.000,00

Incluindo emenda impositiva nº 43.

2.6. Documentos fiscais e comprovantes

Toda a execução e comprovação financeira estão sob responsabilidade do IBKM, conforme Cláusula Sétima. Documentos seguem anexados, incluindo a aquisição de Taiko (pág. 19 do PDF).

2.7. Lista de fornecedores

Relação apresentada pelo IBKM em sua prestação de contas.

2.8. Servidores públicos envolvidos

Atuação técnica e institucional, sem remuneração extraordinária.

2.9. Outras despesas

Não foram realizadas despesas adicionais pela Secretaria.

3. PROJETO “REI DAS QUADRAS”

Instrumento jurídico:Contrato de Prestação de Serviços nº 109/2025 – Município & EGF Sports Consultoria e Marketing LTDA
(Documentos anexos)

3.1. Comissões organizadoras e fiscalizadoras

A fiscalização é exercida pela Secretaria, conforme Cláusula Oitava do contrato.

3.2. Distribuição de ingressos

Projeto esportivo sem cobrança de ingressos.

3.3. Estacionamento e espaços comerciais

Não houve exploração econômica por parte da Administração.



3.4. Processo licitatório

O contrato foi firmado com base na Lei Federal 14.133/2021, em processo administrativo regular, conforme registrado no instrumento.

3.5. Valor e dotação orçamentária

Conforme Cláusula Sétima:

Valor total: R\$ 65.125,00

Dotação: 27.812.2.2523.3.3.90.39 – Fundo de Recursos 1.500

3.6. Comprovação fiscal

Notas fiscais, comprovantes e documentos correspondentes seguem anexos.

3.7. Prestadores de serviço

A contratação é exclusiva da empresa EGF Sports, sem subcontratação.

3.8. Servidores envolvidos

Equipe de acompanhamento administrativo, sem pagamento de horas extras.

3.9. Outras despesas

Nenhuma despesa extraordinária foi realizada.

CONCLUSÃO

Os três eventos esportivos foram executados:

Conforme legislação vigente (Lei 13.019/2014 e Lei 14.133/2021)

Com instrumentos jurídicos regulares

Com fiscalização formal

Com execução financeira integralmente comprovada

Todos os documentos exigidos estão anexados a esta resposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria de Esportes e Lazer

Gerência Esportes e Lazer



Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Conselheiro Lafaiete, 01 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Guilherme Nunes Marotta Mendes
Secretário Municipal de Esportes



TERMO DE FOMENTO

PUBLICADO

Nº. 07/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o
Município de Conselheiro Lafaiete e a
Federação Mineira de Ciclismo.

Município: Município Conselheiro Lafaiete

OSC: Federação Mineira de Ciclismo

Vigência: 03 meses

O MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Esportes, por seu Secretário, o Sr. Guilherme Nunes Marotta Mendes residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. xxx.409.171-xx, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a Federação Mineira de Ciclismo, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.205.112/0001-44, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 311, sala 109, Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 30.180-113, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Paulo Alexandre Aquino Soares, portador do CPF nº. 703.xxx.706-78, neste ato denominado **OSC**, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014, Dispensa de Chamamento Público e Parecer Jurídico nº. 091/2025,

CONSIDERANDO o interesse público demonstrado na justificativa técnica 01/2025;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 200/2025, da Secretaria Municipal de Espotes;

CONSIDERANDO a publicação da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014;

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela OSC para realização do Campeonato Mineiro de Mountain Bike e E-Bike/Campeonato Mineiro Estrada Real 2025, a ser realizado no Parque de Exposições Presidente Tancredo Neves, nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 2025, mediante transferência de recursos pelo Município.

Parágrafo Único - Para alcançar o objeto ora pactuado, a OSC cumprirá o Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria Gestora, e que passa a ser parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

É responsabilidade da Administração Pública, promover o fomento da prática de esportes, a

1/9

Rua Comendador Baêta Neves, 68 – Centro, CEP. 36.400-026

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

fim de estimular o crescimento e o desenvolvimento pessoal de cada ser humano, sendo dever do MUNICÍPIO fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, nos termos do art. 217 da CF/88.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo Município, no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

3.2. Ficha de número 676, fonte de recurso 1500.0000.

3.3. A liberação dos recursos financeiros a cargo do Município, dar-se-á em uma única parcela, após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A OSC movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo.

PARÁGRAFO TERCERIO - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO QUARTO - Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUINTO - As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo quarto, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela OSC, ou, se não utilizados, deverão ser devolvidos através de guia de arrecadação municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

1.1. DA OSC:

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do



- objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimento auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
 - h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
 - i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
 - j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;
 - k) ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
 - l) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a logomarca do Município; adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art.33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.
 - m) Responsabilizar-se integralmente civil, penal e administrativamente por quaisquer impasses, acidentes, ocorrências, lesão a terceiros, enfim por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente durante a execução do serviços.
 - n) Responsabilizar-se por todos os encargos administrativos, trabalhistas e previdenciários relacionados com a realização da atividade fomentada.
 - o) Providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades.
 - p) Manter atualizada a documentação de regularidade fiscal durante toda a vigência do Termo de Fomento.

1.2. DO MUNICÍPIO:

- a) transferir à OSC os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo através da Secretaria Gestora;
- h) Não liberar nenhum valor sem que haja um projeto e plano de trabalho aprovado pela Secretaria Gestora;
- i) Receber, analisar e aprovar os projetos/plano de trabalho apresentados pela OSC;
- j) Fiscalizar e acompanhar a execução das atividades;
- k) Receber e analisar as Prestações de Contas;
- l) Respeitar os prazos fixados no presente Termo de Fomento;
- m) Gerenciar o presente Termo de Fomento, zelando pelo seu bom e fiel cumprimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem responsabilidades das Partes:

5.1. DO MUNICÍPIO:

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- e) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- f) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

5.2. DA OSC:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas das atividades desenvolvidas;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas parceiras, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- g) A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.
- h) É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO



O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executados pela Servidora Marina Dias Rufino, Chefe de seção da Secretaria Municipal de Esportes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;

b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;

c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

d) **PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea “c” do parágrafo quarto desta cláusula quinta, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5/9

Rua Comendador Baêta Neves, 68 – Centro, CEP. 36.400-026

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

- 7.1. A OSC deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) ofício de encaminhamento;
 - b) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do MUNICÍPIO;
 - c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do MUNICÍPIO responsável pelo repasse de recursos;
 - d) relatório de execução do objeto da parceria;
 - e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
 - f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
 - g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
 - h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
 - i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.
- 7.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - II - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
 - III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 7.3. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.
- 7.4. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
- 7.5. A liberação de novos benefícios concedidos pelo poder público municipal fica vinculada à aprovação da prestação de contas deste Termo de Fomento.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta cláusula sétima deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:
- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
 - b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
 - c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias



autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O relatório de execução referido na alínea “d” desta cláusula sétima deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO QUARTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas “f” desta cláusula sétima incluirá, além dos recursos repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da OSC, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a OSC será registrada como inadimplente no MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEXTO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo, objeto deste edital, poderá ser resolvido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

qualquer dos **PARCEIROS**, hipótese em que a **OSC** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido de pleno direito pelo Município, quando:

- a) Não forem cumpridas as obrigações constantes neste contrato;
- b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento;
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- d) A lentidão no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;
- e) O cumprimento irregular de cláusulas conveniadas, especificações ou prazos ou mal uso dos objetos cedidos;
- f) A paralisação da reciclagem e coleta seletiva do lixo, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- g) Ocorrer a cessão ou transferência, total ou parcial, ou o empréstimo dos bens objetos da cessão para terceiros;
- h) Ocorrer o não atendimento das determinações deste Termo de Fomento ou de autoridades designadas para acompanhar e gerenciar a execução do objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Rescindido o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de



celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, o Município providenciará a publicação do seu extrato, nos termos da legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como se comprovados atos de má fé que comprometam a honorabilidade do pacto.

15.2. Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Gestora.

15.3. Sendo cumprido pelas partes e findado o prazo de vigência, este Termo de Fomento por si só se encerra.

E por estarem os Municípios certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste Termo de Fomento, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Conselheiro Lafaiete, 24 de setembro de 2025.


Documento assinado digitalmente
GUILHERME NUNES MAROTTA MENDES
Data: 24/09/2025 18:11:17-0300
Verifique em <https://validar.itigov.br>

Secretaria Municipal de Esportes
Guilherme Nunes Marotta Mendes

Fiscal: 
Documento assinado digitalmente
MARINA DIAS RUFINO
Data: 24/09/2025 17:37:36-0300
Verifique em <https://validar.itigov.br>

Marina Dias Rufino

Federação Mineira de Ciclismo
Paulo Alexandre Aquino Soares


Documento assinado digitalmente
PAULO ALEXANDRE AQUINO SOARES
Data: 24/09/2025 16:09:51-0300
Verifique em <https://validar.itigov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

Chefe de seção

10/9

Rua Comendador Baêta Neves, 68 – Centro, CEP. 36.400-026
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº. 02/2025

Termo de Colaboração que entre si celebram
o Município de Conselheiro Lafaiete e o
Instituto Brasileiro Kyokushin Matsushima
IBKM.

Município: Município Conselheiro Lafaiete
OSC: Instituto Brasileiro Kyokushin Matsushima
IBKM
Vigência: 02 meses

O MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Esportes, por seu Secretário, o Sr. Guilherme Nunes Marotta Mendes residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. xxx.409.171-xx, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o Instituto Brasileiro Kyokushin Matsushima IBKM, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.136.645/0001-32, com sede na Rua Eloi Teixeira de Oliveira, nº. 143, Bairro Paulo VI, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.406-195, neste ato representado por, Renata Borba Gonçalves, portador do CPF nº. 084.xxx.466-xx, neste ato denominado **OSC**, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014, Dispensa de Chamamento Público e Parecer Jurídico nº. 046/2025,

CONSIDERANDO os termos da Emenda Impositiva nº 43, a qual “decorre da efetivação do orçamento impositivo e objetiva a alocação de recursos para a promoção do Campeonato Brasileiro de Karatê Kyokushin Matsushima”; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 76/2025, da Secretaria Municipal de Espotes; CONSIDERANDO a publicação da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014;

Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela OSC para realização do Campeonato Brasileiro Kyokushin Matsushima a ser realizado no Ginásio Poliesportivo Municipal Agostinho Campos Neto, no dia 28 de junho de 2025, mediante transferência de recursos pelo Município.

Parágrafo Único - Para alcançar o objeto ora pactuado, a OSC cumprirá o Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria Gestora, e que passa a ser parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

É responsabilidade da Administração Pública, promover o fomento da prática de esportes, a fim de estimular o crescimento e o desenvolvimento pessoal de cada ser humano, sendo dever do MUNICÍPIO fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, nos termos do art. 217 da CF/88.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo Município, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Emenda Impositiva nº 43, utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

3.2. Ficha 676 - Fonte 1.500.0000.000

3.3. A liberação dos recursos financeiros a cargo do Município, dar-se-á em uma única parcela, após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A OSC movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUINTO – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo quarto, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela OSC, ou, se não utilizados, deverão ser devolvidos através de guia de arrecadação municipal.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

1.1. DA OSC:

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;

- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimento auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;
- k) ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a logomarca do Município;
- m) adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art.33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.
- n) Responsabilizar-se integralmente civil, penal e administrativamente por quaisquer impasses, acidentes, ocorrências, lesão a terceiros, enfim por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente durante a execução do serviços.
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos administrativos, trabalhistas e previdenciários relacionados com a realização da atividade fomentada.
- p) Providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades.
- q) Manter atualizada a documentação de regularidade fiscal durante toda a vigência do Termo de Colaboração.

1.2. DO MUNICÍPIO:

- a) transferir à **OSC** os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da **OSC** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo através da Secretaria Gestora;
- h) Não liberar nenhum valor sem que haja um projeto e plano de trabalho aprovado pela Secretaria Gestora;
- i) Receber, analisar e aprovar os projetos/plano de trabalho apresentados pela **OSC**;
- j) Fiscalizar e acompanhar a execução das atividades;
- k) Receber e analisar as Prestações de Contas;



- I) Respeitar os prazos fixados no presente Termo de Colaboração;
- m) Gerenciar o presente Termo de Colaboração, zelando pelo seu bom e fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem responsabilidades das Partes:

5.1. DO MUNICÍPIO:

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- e) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- f) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

5.2. DA OSC:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas das atividades desenvolvidas;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas parceiras, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- g) A **OSC** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.
- h) É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO**, serão executados pela Servidora Marina Dias Rufino, Chefe de seção da Secretaria Municipal de Esportes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;
- c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

d) PARÁGRAFO QUINTO – No caso de objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea “c” do parágrafo quarto desta cláusula quinta, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A OSC deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) ofício de encaminhamento;
 - b) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do MUNICÍPIO;
 - c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do MUNICÍPIO responsável pelo repasse de recursos;
 - d) relatório de execução do objeto da parceria;
 - e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
 - f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
 - g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
 - h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
 - i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.
- 7.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - II - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
 - III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- 7.3. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.
- 7.4. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
- 7.5. A liberação de novos benefícios concedidos pelo poder público municipal fica vinculada à aprovação da prestação de contas deste Termo de Colaboração.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta cláusula sétima deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:
- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
 - b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
 - c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias

autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O relatório de execução referido na alínea “d” desta cláusula sétima deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO QUARTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas “f” desta cláusula sétima incluirá, além dos recursos repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da OSC, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a OSC será registrada como inadimplente no MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEXTO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstaciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo, objeto deste edital, poderá ser resolido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a OSC fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente



às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido de pleno direito pelo Município, quando:

- a) Não forem cumpridas as obrigações constantes neste contrato;
- b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração;
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- d) A lentidão no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração;
- e) O cumprimento irregular de cláusulas conveniadas, especificações ou prazos ou mal uso dos objetos cedidos;
- f) A paralisação da reciclagem e coleta seletiva do lixo, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- g) Ocorrer a cessão ou transferência, total ou parcial, ou o empréstimo dos bens objetos da cessão para terceiros;
- h) Ocorrer o não atendimento das determinações deste Termo de Colaboração ou de autoridades designadas para acompanhar e gerenciar a execução do objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Rescindido o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, o Município providenciará a publicação do seu extrato, nos termos da legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer das partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como se comprovados atos de má fé que comprometam a honorabilidade do pacto.

15.2. Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Gestora.

15.3. Sendo cumprido pelas partes e findado o prazo de vigência, este Termo de Colaboração por si só se encerra.

E por estarem os Municípios certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste Termo de Colaboração, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Conselheiro Lafaiete, 09 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUILHERME NUNES MAROTTA MENDES
Data: 10/06/2025 08:35:33-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Secretaria Municipal de Esportes
Guilherme Nunes Marotta Mendes

Documento assinado digitalmente
gov.br
RENATA BORBA GONCALVES
Data: 10/06/2025 08:32:08-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Instituto Brasileiro Kyokushin Maisusnima IBKM
Renata Borba Gonçalves

Documento assinado digitalmente
Fiscal: **gov.br**
MARINA DIAS RUFINO
Data: 10/06/2025 08:39:23-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Marina Dias Rufino
Fiscal

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE (INSTITUIÇÃO):

ENTIDADE: Instituto Brasileiro Kyokushin Matsushima (IBKM)	CNPJ: 06.136.645/0001-32
ENDEREÇO: Rua Eloi Teixeira de Oliveira, nº 143 – Centro, CEP 36406-195, Conselheiro Lafaiete – MG	
NOME DO RESPONSÁVEL: Renata Borba Gonçalves	CPF: 084.984.465-51
CI: MG 15460960	CARGO: Presidente
	FUNÇÃO: Representante legal da entidade
Banco Caixa Econômica Federal Agencia: 0127 Número da conta: 575671326-0	

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO):

ENTIDADE: Secretaria Municipal de Esportes	CNPJ: 19.718.360/0001-51
ENDEREÇO: Rua Jurupis, nº 07, Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG	
NOME RESPONSÁVEL:	CPF:
CI:	CARGO:
	FUNÇÃO:

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: Campeonato Brasileiro de Karate Kyokushin Matsushima 2025	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 09/06/2025 a 20/07/2025
---	---

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Realização do 2º Campeonato Brasileiro de Karate Kyokushin Matsushima, promovendo o desenvolvimento esportivo e cultural, com participação de atletas de diversas regiões do país.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSICÃO: O Campeonato Brasileiro de Karate Kyokushin Matsushima 2025, a ser realizado no dia 28 de junho, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, tem como objetivo central promover o desenvolvimento técnico e humano de atletas de todo o Brasil, funcionando como etapa classificatória oficial para o Campeonato Mundial no Japão, que acontecerá em novembro de 2025. O evento representa um importante instrumento de promoção da prática esportiva, inclusão social e incentivo ao alto rendimento no município, reunindo atletas, treinadores, árbitros e familiares de todo o Brasil. Além de fomentar o turismo e a economia local, contribui com a valorização da modalidade e com a formação cidadã por meio do esporte.

Mais do que uma competição de alto rendimento, este evento se consolida como um instrumento de inclusão social e democratização do acesso ao esporte, ao contemplar e viabilizar a participação de atletas carentes da região e de projetos sociais locais. Jovens talentos oriundos de comunidades em situação de vulnerabilidade terão a oportunidade de competir em igualdade com atletas de alto nível técnico, vivenciando uma experiência única que reforça valores como disciplina, superação, respeito

e convivência

Através de parcerias com iniciativas sociais e do suporte de políticas públicas de incentivo ao esporte, o campeonato possibilita que esses atletas superem barreiras financeiras e estruturais, criando um ambiente de pertencimento e de projeção pessoal e esportiva. A presença desses jovens representa um passo importante para a formação de cidadãos conscientes e resilientes, promovendo o karatê como ferramenta de transformação social e educação através do esporte.

Além disso, o evento reunirá atletas de diversos estados brasileiros, promovendo intercâmbio cultural, elevação do nível técnico e a difusão dos princípios do Karatê Kyokushin. Os atletas que apresentarem desempenho acima do satisfatório nesta seletiva estarão aptos a representar o Brasil no Mundial de 2025, no Japão, elevando o nome do país no cenário internacional.

O Campeonato Brasileiro de Karatê Kyokushin Matsushima também visa o desenvolvimento interpessoal dos participantes, proporcionando um ambiente propício ao crescimento físico, mental e emocional. Ao competir, os atletas aprendem a lidar com vitórias e derrotas, desenvolvem espírito esportivo, senso crítico e fortalecem sua autoestima, contribuindo diretamente para sua formação como indivíduos éticos e engajados.

Dessa forma, a realização deste campeonato em Conselheiro Lafaiete/MG não apenas fortalece o esporte de rendimento no Brasil, como também contribui diretamente para a inclusão, equidade e desenvolvimento social, beneficiando diretamente atletas, famílias e a comunidade local.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TERMINO
01	Aquisição de materiais (medalhas, troféus, placas, taiko)	<u>06/2025</u> mês/ano	<u>07/2025</u> mês/ano
02	Contratação de serviços (arbitragem, fotógrafo, segurança, limpeza etc.)	<u>06/2025</u> mês/ano	<u>07/2025</u> mês/ano
03	Aluguel de estruturas (mesa, tablado, iluminação, passarela, ambulância etc)	<u>06/2025</u> mês/ano	<u>07/2025</u> mês/ano
04	Alimentação da equipe e ornamentação do local	<u>06/2025</u> mês/ano	<u>07/2025</u> mês/ano
05	Aquisição de equipamento permanente (Taiko, protetor de torax e capacetes)	<u>06/2025</u> mês/ano	<u>07/2025</u> mês/ano

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)

5.1 MUNICÍPIO

NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPRONENTE
01	Aquisição de materiais (medalhas, troféus, placas)	R\$ 5.000,00	
02	Contratação de serviços (arbitragem, fotógrafo, segurança, limpeza etc.)	R\$ 13.500,00	
03	Aluguel de estruturas (mesa, tablado, iluminação, passarela, ambulância etc)	R\$ 15.000,00	
04	Alimentação da equipe e ornamentação do local	R\$ 5.000,00	
05	Aquisição de equipamento permanente (Taiko, protetor de torax e capacetes)	R\$ 11.500,00	
TOTAL MENSAL		R\$ 50.000,00	
TOTAL GERAL		R\$ 50.000,00	

5.2 INSTITUIÇÃO (se houver contrapartida)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPRONENTE
	Atividades tais como:		
	TOTAL MENSAL		R\$ 0,00
	TOTAL GERAL		R\$,00

PROJETO ESPORTIVO

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente proposta tem por objeto a realização do PROJETO ESPORTIVO – Campeonato Brasileiro de Karatê Kyokushin Matsushima 2025, a ser realizado no dia 28 de junho de 2025, no Ginásio Poliesportivo Monteirão, localizado no município de Conselheiro Lafaiete/MG, com estrutura esportiva adequada, equipe técnica qualificada e materiais específicos da modalidade, proporcionando aos atletas ambiente competitivo de alto nível. O evento será realizado em etapa única, com abrangência nacional, reunindo os principais atletas do Brasil e funcionando como seletiva oficial para o Campeonato Mundial de Karatê Kyokushin Matsushima, que ocorrerá em novembro de 2025, no Japão. A proposta contempla ainda a inclusão de atletas carentes e oriundos de projetos sociais da região, promovendo a democratização do acesso ao esporte de rendimento e incentivando a formação cidadã por meio do karatê.

Metas principais:

- Promover um evento de alto nível técnico e organizacional;
- Garantir segurança, conforto e organização aos participantes e público;
- Valorizar o esporte como ferramenta educacional e formadora de valores.

7. CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

META	ETAPA/FASE	Descrição do Objeto	Período de Execução	Valor Unitário	Valor Global
1	Aquisição materiais	de Medalhas, troféus e placas	09/06 a 20/07	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2	Aquisição equipamento permanente	de Taiko, protetores de tórax e capacetes	09/06 a 20/07	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
3	Contratação serviços	de Arbitragem, segurança, fotógrafo, coordenação, limpeza, socorrista	09/06 a 20/07	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
4	Aluguel estrutura sonorização	de Mesas, tablados, epassarela, iluminação e som	09/06 a 20/07	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
5	Alimentação ambientação	e Alimentação da equipe e decoração do evento	06/06 a 20/07	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
		TOTAL			R\$ 50.000,00

10. REQUISITOS LEGAIS

Nos termos deste anexo, ficam estabelecidos os requisitos e exigências legais para a formalização e execução de termo de colaboração, e suas prestações de contas.

Exigências na Execução do Termo de Colaboração

- 1) Abrir uma conta específica em sua instituição oficial para movimentação dos recursos repassados, onde serão depositados pelo Município;
- 2) Fazer aplicações financeiras dos saldos do Termo de Colaboração enquanto não utilizados;
- 3) Creditar a favor do Termo de Colaboração no seu objeto as receitas de aplicação, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- 4) Aplicar os recursos exclusivamente ao objeto conveniado;
- 5) No caso de contrapartida, disponibilizar os recursos na mesma conta bancária onde foram depositados os repasses do Município.

Prestação de Contas

- 1) Apresentar os comprovantes das despesas realizadas, em documento fiscal hábil;
- 2) No caso de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, que não com vínculo empregatício, apresentar 03 (três) orçamentos, devidamente assinado pelos proponentes.
- 3) Extratos bancários, que evidenciem as aplicações financeiras, caso haja.
- 4) Comprovante de recolhimento aos cofres públicos, do saldo financeiro do Termo de Colaboração.

Documentos exigidos

- 1) Termo ou Ata de posse do seu dirigente, evidenciando período de mandato;
- 2) Estatuto da Entidade;
- 3) Atestado de Funcionamento;
- 4) Reconhecimento de Utilidade Pública;
- 5) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 6) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 7) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- 8) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- 9) Certidão de Regularidade com o INSS (Previdenciária);
- 10) Certidão de Regularidade Trabalhista;
- 11) Cartão do CNPJ em vigência.

Plano de Aplicação

Custeio: Material de Consumo - Serviços de Terceiros

Investimentos: Obras e Instalações - Equipamentos e Material Permanente

Total Liberado: R\$

Cronograma de Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

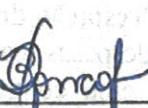
Previsão de Execução | Início: ____ / ____ / 20____ | Término: ____ / ____ / 20____

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Instituto Brasileiro Kyokushin Matsushima, para fins de prova junto ao Município de Conselheiro Lafaiete- MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos para esta Instituição.

Pede deferimento,

Conselheiro Lafaiete, 09 de junho de 2025.

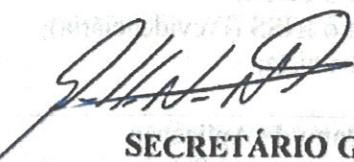

Presidente

06.136.645/0001-32
INSTITUTO BRASILEIRO KYOKUSHIN
MATSUSHIMA - IBKM
Rua Elio Teixeira de Oliveira, 143
B. Paulo VI CEP 36.406-195
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

9. APROVAÇÃO

Aprovado

Conselheiro Lafaiete, 03 de JUNHO de 2025



SECRETÁRIO GESTOR

11. APROVAÇÃO

Declaração

Declaramos para os devidos fins, que estamos apresentando o presente Plano de Trabalho, visando a liberação de recursos a serem aplicados no (a)

Declaramos ainda, que prestaremos contas, no prazo de trinta dias, contados a partir do término de vigência do mesmo.

Conselheiro Lafaiete, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal



INSTITUTO BRASILEIRO KYOKUSHIN MATSUSHIMA

Fundada em 20 de janeiro de 2004

CNPJ: 06.136.645/0001-32

Presidente: Renata Borba Gonçalves

Vice-presidente: Selma Cristina da Silva

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS

Descrição do Bem	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Finalidade / uso atual
Taiko (tambor japonês)	01	R\$ 8086,85	R\$ 8086,85	Utilizado nas cerimônias de abertura e encerramento de eventos oficiais do IBKM

Justificativa da Aquisição – Taiko

A aquisição do Taiko (tambor japonês) foi realizada com o objetivo de enriquecer as cerimônias de abertura e encerramento do 2º Campeonato Brasileiro de Karate Kyokushin Matsushima, promovido pelo Instituto Brasileiro Kyokushin Matsushima – IBKM.

O instrumento possui forte representatividade cultural no contexto das artes marciais japonesas, especialmente no Karate Kyokushin, promovendo identidade, solenidade e valorização da tradição nos eventos organizados pela instituição.

Considerando sua durabilidade e relevância simbólica, trata-se de um **bem permanente**, que será utilizado de forma recorrente em futuros campeonatos, exames de graduação, demonstrações públicas e atividades oficiais do IBKM. Sua compra representa também uma **medida de economicidade**, evitando despesas repetidas com locação ou improvisações inadequadas em eventos futuros.

Documento assinado digitalmente



RENATA BORBA GONCALVES

Data: 31/07/2025 08:58:22-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Renata Borba Gonçalves
Presidente

06.136.645/0001-32

INSTITUTO BRASILEIRO KYOKUSHIN

MATSUSHIMA - IBKM

Rua Eloi Teixeira de Oliveira, 143
B. Paulo VI - CEP 36.406-195

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Endereço: Rua Eloi Teixeira de Oliveira, 143, bairro Paulo VI – CEP: 36406-195 - Conselheiro Lafaiete/MG

Telefone: (31) 98631-0636 / (31) 99685-7874

Email: kyokushinmatsushima.ibkm@gmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 309 /2025

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e EGF Sports Consultoria e Marketing LTDA.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete

CONTRATADO: EGF Sports Consultoria e Marketing LTDA.

VALOR: R\$ 66.125,00

PRAZO: 30 dias.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Rua Comendador Baêta Neves, nº 68, Centro, CEP 36.400-044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. XXX.103.746-XX, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **EGF SPORTS CONSULTORIA E MARKETING LTDA.**, inscrito no CNPJ 29.300.383/0001-03, com sede na Rua Maestro Benedito Camargo, 169, Apto 23B, Jardim Guadalajara, Sorocaba/SP, CEP 18.045-530 neste ato representado por sua sócia administradora Eliane Gonçalves de Faria, portadora do CPF n. XXX.361.538-XX e RG n. MG-XX.040.894-X SSP/SP, doravante denominado CONTRATADO, considerando o Processo Licitatório

128/2025 – Inexigibilidade 30/2025 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município em conformidade com o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021,

Considerando o Documento de Formalização da Demanda -DFD 03/2025;

Considerando o Termo de Referência:

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do jogador Alessandro Rosa Vieira - Falcão, considerado o maior jogador de futsal da história, para participação em jogo beneficente no município de Conselheiro Lafaiete/MG, dentro do projeto "Rei das Quadras", na data de 20/10/2025 no ginásio Poliesportivo Municipal, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.

Item	Quant.	Unidade Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Presença do jogador Fábio em jogo benéfico no projeto "Rei das Quadras", com duração de 2 tempos de 25 minutos. 1 hora para fotos e autógrafos, incluso os custos de logística de transporte aéreo e terrestre, alimentação e hotel.	R\$ 66.125,00	R\$ 66.125,00
TOTAL:					R\$ 66.125,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ 66.125,00 (sessenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, observados os termos do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido/cancelado ou prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato são fixos e irreativáveis, não sofrerão alteração durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto do presente contrato será realizado da seguinte forma:
I – 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado deverá ser pago até 10 (dez) dias antes do evento;

II – Os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser pagos no dia do evento, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

III- O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela secretaria gestora, certificando o efetivo recebimento de toda documentação e confirmação contratual da presença na partida em questão.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal correspondente deverá constar o número do Processo e Contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado para correção e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o



prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terciário – A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o Contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

27.812.25.2154.3.3.90.39 - Ficha 676 - Fonte de Recurso 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

8.2. O Contratado fica obrigado a atender todas as especificações da secretaria solicitante durante a vigência deste contrato.

8.3. A prestação do serviço será realizada de acordo com o cronograma de execução da secretaria solicitante.

8.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 156 da lei nº. 14.133/2021.

8.5. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas mesmas condições, preços, datas, horários, locais e quantidade avençados, prevista neste contrato e na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

8.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.

8.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas, uma vez que o presente contrato é personalíssimo:

8.9. O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.

8.10. A não prestação do serviço, nas condições, prazos e determinações contratadas implica em inexecução contratual, passível de aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021.

8.11. São de inteira responsabilidade do Contratado as despesas com hospedagem, alimentação e transporte de sua equipe, bem como pagamentos de quaisquer taxas ou impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

9.1. DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços conforme o especificado no Documento de Formalização de Demanda e no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) Arcar com as despesas relativas à hospedagem, alimentação e translado própria e de sua equipe.
- h) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena participação no evento;
- i) Providenciar a presença no jogo beneficente sem atrasos, conforme programação para o evento;
- j) Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o evento;
- k) Responderá o contratado e sua equipe pelas manifestações de cunho eleitoral durante o evento e shows.
- l) Demais obrigações constantes no Termo de Referência que faz parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

9.2. DO CONTRATANTE:

- a) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
- b) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
- c) Efetuar os pagamentos ao Contratado;
- d) Não vincular a participação do Contratado ou algum integrante de sua equipe a qualquer motivação política nem permitir a utilização do local do evento para esta finalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA– DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da Contratada a segurança e a integridade física do artista e de sua equipe, bem como a segurança e o zelo dos equipamentos da equipe no local do evento, antes, durante e após a sua participação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como, mas não se limitando a, enfermidade do artista, cancelamento ou atrasos de vôos, aeroportos fechados, acidentes, fechamento de estradas, condições climáticas muito adversas, ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, a definição de reagendamento da participação ou cancelamento do presente contrato ficará a critério do Contratante, que definirá segundo



a conveniência e oportunidade da Administração Pública, nos termos da lei nº. 14.133/21.

Parágrafo Primeiro – Optando o Contratante pelo reagendamento do evento, a data será definida pelo mesmo levando-se em consideração a agenda do artista e disponibilidade do Contratado, devendo o presente contrato ser aditado e ficando o pagamento suspenso até a efetivação da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – Optando o Contratante pelo cancelamento do presente contrato, não será devido nenhum tipo de indenização ou multa contratual ao Contratado, ficando este obrigado a restituir integralmente qualquer valor pago por antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

13.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2. Por acordo entre as Partes:

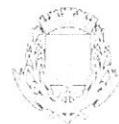
- Quando necessária a modificação do modo de prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a prorrogação de vigência, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato, além dos já previstas na Lei nº. 14.133/2021:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.



Parágrafo Segundo- A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa unilateral ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratado ressarcir ao Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela servidora Marina Dias Rufino, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, e o servidor Rodrigo Souza Santos, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que ficará responsável pela gestão do contrato/ata, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram este Contrato os documentos constantes do processo de inexigibilidade, independentemente de suas transcrições.

17.2. O Contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ratificação da inexigibilidade nº. 030/2025, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº. 14.133/2021.

17.3. Cumprido o objeto aqui referido e expirado o prazo de vigência, este contrato por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 30 de Setembro de 2025.

ALESSANDRO Assinatura digital
depois por
ROSA
A. FELIX ROSA
VIEIRA:268040
Data: 2025.09.26
59867
095910-0300

EGF SPORTS
CONSULTORIA E
MARKETING
LTDA:2930038300
0103

Assinado de forma digital
por EGF SPORTS
CONSULTORIA E
MARKETING
Data: 2025.09.26
095910-0300

EGF Sports Consultoria e Marketing LTDA.
CNPJ: 29.300.383/0001-03

Documento assinado digitalmente

GUILHERME NUNES MAROTTA MENDES
Data: 29/09/2025 14:48:32-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Guilherme Nunes Marotta Mendes
Secretário de Municipal de Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 29/09/2025 14:51:47-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

g v b

Documento assinado digitalmente
MARINA DIAS RUFINO
Data: 29/09/2025 15:40:22-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Fiscal:

Marina Dias Rufino
Servidora Municipal

g v b

Documento assinado digitalmente
ALVARO FARIA DE ANDRADE
Data: 29/09/2025 15:40:22-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Visto:

Alvaro Faria de Andrade
Subprocurador

Documento assinado digitalmente
RODRIGO SOUZA SANTOS
Data: 29/09/2025 16:46:32-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Gestor:

Rodrigo Souza Santos
Servidor Municipal

g v b

Documento assinado digitalmente
ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Data: 30/09/2025 14:46:12-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Andréia Chagas de Andrade
Procurador Municipal

P. ____/2025.





**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

AV PREF MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - centro - Conselheiro Lafaiete
CEP: 36400-026 CNPJ: 19.718.360/0001-51 Telefone: (31) 9239-2033
E-mail: licitalafaiete@conselheirofaiete.mg.gov.br Site: www.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 3212/2025

Processo Administrativo:	128/2025
Contrato:	109/2025
Nº da Licitação:	37/2025
Modalidade:	Inexigibilidade
Data da Contratação:	30/09/2025
Data da Solicitação:	07/10/2025
Sequencial do Contrato:	3084

AUTORIZADA por Rodrigo Souza Santos

Data da tramitação: 07/10/2025

Fornecedor: EGF SPORTS CONSULTORIA E MARKETING LTDA

Telefone(s): 1532294500

CPF/CNPJ: 29.300.383/0001-03

Endereço: BENEDITO CAMARGO, 169, JARDIM GUADALAJARA - 18045-530,
SOROCABA - SP

E-mail: general@generalcontabil.com.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 020340010140101 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Condição de Pagamento: CONFORME CONTRATO

Prazo de Entrega: 5 DIAS ÚTEIS DA NOTA DE EMPENHO

Local de Entrega: Poliesportivo

Objeto da Contratação: Contratação do jogador Alessandro Rosa Vieira – Falcão, considerado o maior jogador

Observações: Contratação do jogador Alessandro Rosa Vieira – Falcão, considerado o maior jogador de futsal da história, para participação em jogo beneficente no município de Conselheiro Lafaiete/MG, dentro do projeto “Rei das Quadras”, na data de 20/10/2025 no ginásio Poliesportivo Municipal, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.

Empenho: 7328/2025

Tipo Empenho: ORDINARIO

Despesas:

**676 - 34.001.27.812.0025.2154.3.3.90.39.00 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS
ESPORTIVOS/RECREATIVOS**

Desdobramento :

Recurso : 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Item	Quantidade	Unid.	Cod.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	SV	78310	Presença do jogador Falcão em jogo beneficente no projeto “Rei das Quadras”, com duração de 2 tempos de 25 minutos, 1 hora para fotos e autógrafos, incluso os custos de logística de transporte aéreo e terrestre, alimentação e hotel. - Presença do jogador Falcão em jogo beneficente no projeto “Rei das Quadras”, com duração de 2 tempos de 25 minutos, 1 hora para fotos e autógrafos, incluso os custos de logística de transporte aéreo e terrestre, alimentação e hotel.		66.125,0000	66.125,00
						Total Geral:	66.125,00

Conselheiro Lafaiete/MG, 07 de Outubro de 2025

Rodrigo Souza Santos

Assinatura e Carimbo do Responsável



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Prestador



Data e Hora de Emissão da NFS-e
10/10/2025 15:31:29

Competência da NFS-e
10/2025

Número / Série
744 / U

Código de Verificação
cQzPpr6hA

DADOS DA NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ:
29.300.383/0001-03
Nome/Razão Social
EGF SPORTS CONSULTORIA E MARKETING LTDA
Endereço: RUA BENEDITO CAMARGO 169 APARTAMENTO:23; GUADALAJARA
Município / País:
SOROCABA / SP BRASIL

Inscrição Municipal:
364234
E-mail:
GENERAL@GENERALCONTABIL.COM.BR

UF: **SP** CEP: **18045-530** Telefone: **(15) 3229-4500**

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:
19.718.360/0001-51
Nome/Nome
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Endereço: AV PREF. MARIO PEREIRA 10 CENTRO
Município / País:
CONSELHEIRO LAFAIETE / MG BRASIL

Inscrição Municipal:
-
E-mail:

UF: **MG** CEP: **36400-000** Telefone: **(15) 3229-4500**

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO

Presença do jogador Falcão em jogo benfeicente no projeto "Rei das Quadras", na data de 20/10/2025 no ginásio Poliesportivo Municipal. O valor total do serviço é de R\$ 66.125,00 e esta nota fiscal refere-se a 50%.
Empenho: 7328/2025 - Tipo Empenho: ORDINARIO - Solicitação de Fornecimento nº 3212/2025
BANCO SANTANDER - AG. 4426 - C/C. 13002052-1 - VALOR À PAGAR = R\$ 33.062,50

IR = R\$ 495,94 - VALOR SERÁ RECOLHIDO PELO PRESTADOR, CONFORME IN SRF Nº 123/1992 - ART. 3º

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CNAE: **731900400 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE**

Serviço: **17.06 - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU**

Município da Incidência do ISSQN SOROCABA - SP	Município / País da Prestação do Serviço CONSELHEIRO LAFAIETE / MG	Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR
Exigibilidade do ISSQN Exigível	Situação do prestador perante o Simples Nacional NÃO OPTANTE	Regime especial de tributação do ISSQN -

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$) 33.062,50	Deduções (R\$) 0,00	Desc. Incondicionado (R\$) 0,00	Base Cálculo ISSQN (R\$) 33.062,50	Alíquota (%) 5,000000	Valor ISSQN (R\$) 1.653,12
---	-------------------------------	---	--	---------------------------------	--------------------------------------

RETENÇÕES

ISSQN (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
----------------------------	---------------------------	--------------------------	-----------------------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$) 33.062,50	Retenções (R\$) 0,00	Descontos (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 33.062,50
--	--------------------------------	--------------------------------	---

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de pagamento da NF:
Número da nota fiscal substituída:

Regra especial:



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Prestador



Data e Hora de Emissão da NFS-e
17/10/2025 15:57:46

Competência da NFS-e
10/2025

Número / Série
745 / U

Código de Verificação
VicOAyE6E

DADOS DA NFS-e

EMITENTE DA NFS-e		
CPF/CNPJ: 29.300.383/0001-03	Inscrição Municipal: 364234	
Nome/Razão Social EGF SPORTS CONSULTORIA E MARKETING LTDA	E-mail: GENERAL@GENERALCONTABIL.COM.BR	
Endereço: RUA BENEDITO CAMARGO 169 APARTAMENTO:23; GUADALAJARA		
Município / País: SOROCABA / SP BRASIL	UF: SP	CEP: 18045-530 Telefone: (15) 3229-4500

TOMADOR DO SERVIÇO

TOMADOR DO SERVIÇO		
CPF/CNPJ: 19.718.360/0001-51	Inscrição Municipal: -	
Nome/Nome MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	E-mail: 	
Endereço: AV PREF. MARIO PEREIRA 10 CENTRO		
Município / País: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG BRASIL	UF: MG	CEP: 36400-000 Telefone:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Presença do jogador Falcão em jogo benfeicente no projeto "Rei das Quadras", na data de 20/10/2025 no ginásio Poliesportivo Municipal. O valor total do serviço é de R\$ 66.125,00 e esta nota fiscal refere-se ao 50% restante do empenho.
Empenho: 7328/2025 - Tipo Empenho: ORDINARIO - Solicitação de Fornecimento nº 3212/2025
BANCO SANTANDER - AG. 4426 - C/C. 13002052-1 - VALOR À PAGAR = R\$ 33.062,50

IR = R\$ 495,94 - VALOR SERÁ RECOLHIDO PELO PRESTADOR, CONFORME IN SRF Nº 123/1992 - ART. 3º

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CNAE: 731900400 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE

Serviço: 17.06 - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU

Município da Incidência do ISSQN SOROCABA - SP	Município / País da Prestação do Serviço SOROCABA / SP	Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR
Exigibilidade do ISSQN Exigível	Situação do prestador perante o Simples Nacional NÃO OPTANTE	Regime especial de tributação do ISSQN -

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$) 33.062,50	Deduções (R\$) 0,00	Desc. Incondicionado (R\$) 0,00	Base Cálculo ISSQN (R\$) 33.062,50	Alíquota (%) 5,000000	Valor ISSQN (R\$) 1.653,12
---	-------------------------------	---	--	---------------------------------	--------------------------------------

RETENÇÕES

ISSQN (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
----------------------------	---------------------------	--------------------------	-----------------------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$) 33.062,50	Retenções (R\$) 0,00	Descontos (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 33.062,50
--	--------------------------------	--------------------------------	---

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de pagamento da NF:

Regra especial:

Número da nota fiscal substituída:



Emissão de comprovantes

G3362010385673311
20/10/2025 10:47:50

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL

20/10/2025 - AUTOATENDIMENTO - 10.47.41

0504500504 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PM C LAFAIETE -ICS

AGENCIA: 0504-5 CONTA: 40.182-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PM C LAFAIETE -ICS

BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 4426-1 - SOROCABA-CAMPOLIM

CONTA: 13.002.052-1

FAVORECIDO: EGF SPORTS CONSULTORIA E MARKETING

CPF/CNPJ: 29.300.383/0001-03

VALOR: R\$ 30.913,44

DEBITO EM: 20/10/2025

=====

DOCUMENTO: 102001

AUTENTICACAO SISBB: D.CE1.DE1.556.CC8.090

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/10/2025 - AUTOATENDIMENTO - 10.47.41
0504500504 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PM C LAFAIETE -ICS

AGENCIA: 0504-5 CONTA: 40.182-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PM C LAFAIETE -ICS

BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 4426-1 - SOROCABA-CAMPOLIM

CONTA: 13.002.052-1

FAVORECIDO: EGF SPORTS CONSULTORIA E MARKETING

CPF/CNPJ: 29.300.383/0001-03

VALOR: R\$ 30.913,44

DEBITO EM: 20/10/2025

=====

DOCUMENTO: 102002

AUTENTICACAO SISBB: 1.15A.6D5.698.EF0.EA8

Transação efetuada com sucesso por: JI594304 LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS.